

Condições Gerais de Serviço e Manutenção – PORTUGAL

das entidades Tyco Integrated Security, S.L., Tyco Integrated Fire and Security Corporation Servicios, S.A, Johnson Controls España, S.L. e Johnson Controls Portugal BE, Lda (Johnson Controls or JCI)

versão em março de 2023

1. **Âmbito de aplicação**
 - 1.1. Os presentes Termos e Condições aplicam-se aos serviços de montagem, reparação e manutenção, bem como a outros serviços contratados individualmente (doravante designados por "Serviços" ou "Serviço") com as entidades supra-referidas (doravante designadas por "JCI"). Estes termos e condições são aplicáveis a todas as relações contratuais presentes e futuras.
 - 1.2. Estes termos e condições aplicam-se, sem reservas, ao fornecimento de Produtos e à prestação de Serviços. Em todos os casos anteriores estes termos e condições devem prevalecer, sem reservas. Quaisquer termos ou condições adicionais que entrem em conflito ou difiram dos nossos não serão aplicáveis, a menos que ambas as Partes tenham expressamente acordado por escrito.
 - 1.3. Os contratos individuais celebrados expressamente com o cliente devem prevalecer sobre estes termos e condições.
 - 1.4. Todos os contratos e anexos, bem como todas as emendas aos mesmos, devem ser escritos e assinados por ambas as partes. A referida exigência também se aplica à renúncia ao requisito de forma escrita.
 - 1.5. A aceitação da encomenda do Cliente está condicionada à aceitação integral destes termos e condições e a aceitação da entrega da encomenda pelo Cliente constitui a aceitação integral destes termos e condições.
2. **Âmbito dos serviços, definições**
 - 2.1. Para os efeitos destes termos e condições, o termo "instalações" refere-se às instalações em que, ou em cujo espaço ou ambiente funcional, devemos prestar os Serviços contratados. A inspeção compreende as medidas para determinar e avaliar o estado actual dos meios técnicos de um sistema e deve ser realizada com a frequência contratada pelo cliente ou de acordo com as especificações previstas na lei. Em qualquer caso, deve incluir a verificação das funções essenciais do equipamento e do funcionamento geral do equipamento e do software associado.
 - 2.2. Aplicam-se as definições da DIN EN 31051 na versão válida no momento da celebração do contrato.
 - 2.3. A inspeção inclui medidas para determinar e avaliar o estado real dos meios técnicos de uma instalação. A inspeção deve ser realizada de acordo com o intervalo de tempo selecionado pelo cliente ou de acordo com as especificações do VdS/VDE correspondente em intervalos aproximadamente iguais. Se as instalações forem certificadas VdS, o intervalo de tempo é baseado nas especificações VdS. Devem ser verificadas as funções essenciais do dispositivo e o funcionamento geral dos vários dispositivos e software associado.
 - 2.4. A manutenção deve normalmente ser efectuada após uma inspeção prévia e inclui todas as medidas necessárias para manter o equipamento técnico de um sistema em óptimas condições. A manutenção inclui o cuidado de componentes de instalação, substituição de componentes com vida útil limitada (por exemplo, lâmpadas), ajuste, reajuste e calibração de equipamentos e montagens. A reparação inclui as medidas necessárias para restaurar os meios técnicos de um sistema ao seu estado óptimo. Os serviços de reparação devem ser prestados no método que consideramos apropriado para cada peça de equipamento. O cliente concorda com o acima exposto; caso contrário, o cliente deverá suportar quaisquer custos adicionais que possam ser incorridos.
 - 2.5. Os Serviços Remotos incluem diagnósticos, reparações e monitorização remota, de acordo com as disposições da legislação local em vigor no momento da celebração do contrato ou conforme previsto de outra forma na nossa oferta.
3. **Cotação / ofertas**
 - 3.1. As nossas ofertas não são vinculativas até termos recebido a encomenda e termos dado a nossa aceitação por escrito. Não somos obrigados a aceitar ou processar ordens onde considerarmos necessário a nosso critério, tais como, mas não limitado a: capacidade de pagar, dívidas vencidas, relatórios de crédito desfavoráveis ou outras circunstâncias que o exijam em nosso julgamento. A Johnson Controls não pode ser considerada responsável por este motivo.
 - 3.2. Todas as ilustrações, desenhos, instruções de montagem, diagramas de circuito e outra documentação estão protegidos por direitos autorais e só podem ser usados em conexão com os nossos Serviços. não podem ser disponibilizadas a terceiros (por exemplo, para fins de obtenção de cotações) sem o nosso consentimento expresso por escrito. Tais documentos devem ser-nos devolvidos sem pedido prévio se o contrato não for celebrado.
4. **Serviços que não podem ser prestados**
 - 4.1. Os serviços prestados na elaboração de uma cotação ou estimativa de custos sob proposta do cliente, bem como quaisquer custos adicionais demonstráveis (por exemplo, tempo gasto em busca de falhas) serão pagos pelo cliente, de acordo com o item 5.3. quando os serviços não puderem ser prestados por razões fora do nosso controle, em especial porque:
 - cliente não deseja que os Serviços sejam prestados,
 - julgamento que nos foi notificado não pode ser identificado, peças de reposição não estão disponíveis,
 - cliente não cumpre o prazo acordado,
 - cliente não fornece o propósito dos Serviços,
 - cliente não fornece acesso ao objectivo dos Serviços, o contrato expira durante a prestação dos Serviços.
 - 4.2. Se a prestação de um Serviço for economicamente desproporcionada, informaremos o cliente e se o cliente decidir não ter o Serviço prestado, serão aplicáveis as disposições da secção 4.1.
 - 4.3. Nos casos descritos nas secções 4.1. e 4.2. acima, só devolveremos as instalações ao seu estado original se o cliente o solicitar expressamente. O cliente deverá suportar os custos necessários para tal, de acordo com o disposto na secção 5.3.
5. **Condições de pagamento**
 - 5.1. Temos o direito de solicitar pagamentos parciais de acordo com o progresso da prestação dos Serviços.
 - 5.2. No caso de contratos de serviços recorrentes, faturaremos antecipadamente anualmente.
 - 5.3. O cliente deverá pagar a encomenda no prazo de 30 dias após a data da factura, sem qualquer dedução ou retenção de qualquer tipo da sua parte. Os juros de mora acumular-se-ão a partir do termo de um prazo de 30 dias a contar da data de vencimento, de acordo com as disposições legais, aplicando-se uma taxa de juros de mora de 9%.
 - 5.4. Os juros de mora são cobrados de acordo com as disposições legais. Em caso de atraso no pagamento por parte do cliente, ao abrigo deste ou de outros contratos, teremos o direito de recusar a execução deste ou de outros contratos ou de rescindir o contrato.
 - 5.5. Temos o direito de exigir garantias de acordo com a legislação em vigor, cujas disposições serão aplicáveis em conformidade se os serviços que nos são confiados não forem um edifício ou parte dele.
 - 5.6. As tarifas dos nossos serviços são calculadas com base no tempo e nos materiais, da seguinte forma:
 - a) As horas trabalhadas serão pagas de acordo com as nossas tarifas aplicáveis no momento da celebração do contrato.
 - b) Os períodos de espera e as horas de viagem contarão como horas trabalhadas, uma vez que devemos facturá-las como horas trabalhadas, de acordo com a legislação laboral aplicável;
 - c) o cliente deve suportar os custos e despesas (por exemplo, custos de inspeções e aprovações oficiais);
 - d) o cliente deve pagar os custos necessários, em particular os custos de transporte, transporte de bagagem, ferramentas e pequenos materiais;
 - e) o material utilizado, bem como ferramentas especiais, equipamento de medição e teste a pagar de acordo com a lista de preços aplicável no momento da celebração do contrato, alternativamente, pode ser utilizado o montante dos custos demonstráveis incorridos, juntamente com todos os sobretaxas razoáveis.
 - f) Os preços não incluem impostos, taxas, direitos aduaneiros, tarifas ou outros encargos impostos ou impostos por qualquer governo, independentemente da forma como são designados ou impostos (coletivamente, "impostos"). Todos os impostos são da responsabilidade do Cliente.
6. **Compensação/suspensão de direitos**
 - 6.1. O cliente só tem direito à compensação se as suas reclamações tiverem sido legalmente estabelecidos, forem incontesteáveis ou tiverem sido expressamente reconhecidos e aceites pela JCI.
 - 6.2. O cliente só poderá exercer o direito de retenção ou o direito de recusar a prestação de serviços se a sua reclamação se basear na mesma relação contratual e for legalmente justificada.

- 6.3. Em caso de atraso no pagamento do preço na data de vencimento, ou se houver bons motivos para acreditar que o crédito do Cliente se deteriorou, a JCI pode, mediante seu próprio (único) e exclusivo: (i) exigir o pagamento imediato de todos os Serviços (incluindo Bens) prestados ao Cliente, quer as facturas estejam ou não vencidas, (ii) reter a entrega e suspender execução dos Serviços (incluindo os Bens) a serem fornecidos até que o pagamento integral tenha sido efectuado (iii) fornecer Serviços (incluindo os Bens) contra pagamento adiantado ou exigir que o Cliente forneça segurança suficiente para o pagamento de forma a garantir o pagamento do preço. (iv) bloquear a conta do cliente, o que afectará: todos os contatos existentes com a JCI que serão suspensos e os novos contratos que serão rejeitados.

7. Prestação de serviços/obrigação de colaboração

- 7.1. Os serviços devem ser prestados durante o horário normal de trabalho. Para Serviços fora do horário de trabalho, temos um serviço de emergência que virá ao local a pedido expresso do Cliente. Se este serviço de emergência for contratado, o custo do serviço de emergência será facturado ao Cliente de acordo com o disposto na secção 5.3.
- 7.2. Temos o direito de contratar terceiros subcontratados para a prestação dos Serviços. No entanto, continuaremos a ser o único interlocutor em relação ao cliente.
- 7.3. Temos o direito de prestar serviços parciais, salvo acordo expresso em contrário com o cliente.
- 7.4. O cliente deve fornecer todos os pré-requisitos estruturais, técnicos e operacionais para a prestação dos nossos Serviços, conforme indicado na nossa oferta.
- 7.5. Antes do início dos Serviços, todo o trabalho preparatório necessário deve ter sido realizado para que possamos prestar os Serviços sem impedimentos ou interrupções.
- 7.6. O cliente deve informar-nos dentro de um prazo razoável sobre qualquer regulamentação local de segurança ou outros regulamentos aplicáveis.
- 7.7. O Cliente deverá fornecer, às suas próprias custas, a energia e os fornecimentos (por exemplo, electricidade, água) necessários para a prestação dos Serviços.
- 7.8. Durante a execução dos Serviços poderão ocorrer interrupções na disponibilidade operacional das instalações. Durante este período, o Cliente deverá fornecer um substituto adequado e, como operador do edifício, será o único responsável pelo cumprimento, em particular, dos requisitos de direito público.
- 7.9. Em nenhuma circunstância seremos o operador das instalações em que prestamos os Serviços. O cliente deve garantir que ele ou um terceiro é o operador das instalações, tanto legalmente como de facto, e deve indemnizar-nos contra quaisquer reclamações decorrentes de uma violação desta obrigação.
- 7.10. Falhas e danos no equipamento ao qual temos de prestar os Serviços ou que estejam relacionados com o equipamento ao qual temos de prestar os Serviços devem ser-nos comunicados imediatamente com uma descrição adequada.

8. Âmbito dos serviços - prazos de entrega – atrasos

- 8.1. O âmbito dos serviços contratados é descrito de forma conclusiva na nossa oferta.
- 8.2. Os prazos para a prestação dos Serviços estabelecidos na nossa oferta serão vinculativos se a tivermos aceite expressamente.
- 8.3. Os prazos de execução ou execução dos Serviços são vinculativos, desde que todas as questões técnicas tenham sido esclarecidas e o cliente tenha cumprido todas as suas obrigações, em especial a obrigação de fornecer toda a documentação, autorizações, autorizações e planos necessários. Caso estes requisitos não sejam cumpridos, os prazos de execução ou prestação dos Serviços serão considerados automaticamente prorrogados por um período igual ao que foi impedido, acrescido de um período de arranque razoável. Todos os outros direitos permanecem inalterados.
- 8.4. Atrasos por força maior ou circunstâncias imprevisíveis e inevitáveis, tais como interrupções de negócios, greves, lockouts, falta de meios de transporte, pandemias e epidemias, dificuldades no fornecimento de materiais ou matérias-primas, encomendas oficiais, entregas atrasadas pelos nossos fornecedores ou outras circunstâncias que tornem impossível ou muito difícil o cumprimento das obrigações contratuais da nossa parte, não serão consideradas como um incumprimento pela mesma. Nesses casos, será acordada uma prorrogação do prazo de execução dos serviços na proporção da duração dessas circunstâncias, não conferindo o direito de exigir uma indemnização por perdas e danos.

9. Serviços Recorrentes

- 9.1. Na medida em que os Serviços solicitados sejam recorrentes (por exemplo, trabalho de manutenção regular), aplicam-se as seguintes disposições:
- 9.2. Ajuste de preços
- a) O preço acordado é fixado com referência, entre outros, aos custos associados ao mercado ou de acordo com o âmbito da nossa actividade comercial em vigor no momento da celebração do contrato. No caso de uma alteração nestes custos, os preços devem ser ajustados para reflectir esta alteração na avaliação a partir do próximo período de pagamento. A JCI terá o direito de rever o preço um ano após a conclusão do contrato. Para evitar dúvidas, isto incluirá ajustes de preços devido a direitos

aduaneiros adicionais, aumentados ou novos, encargos tarifários, quotas ou outras ações ou políticas governamentais ou eventos semelhantes fora do nosso controlo.

- b) Para contratos com duração superior a um ano, teremos o direito de rever o preço com efeito imediato uma vez por ano a partir da entrada em vigor do contrato, se existirem causas no mercado, actividade económica, alterações regulamentares, etc. que afectem os nossos custos, em particular no que diz respeito a pessoal e materiais. Isto não afectará retroactivamente as encomendas já efectuadas e/ou os preços já pagos. Ademais, o preço será actualizado anualmente a cada 1 de Janeiro, de acordo com o Índice Geral de Preços ao Consumidor (IPC).
- c) Se as condições habituais para a prestação dos Serviços mudarem (por exemplo, devido a uma mudança nos requisitos de segurança ou alterações técnicas das instalações), também teremos o direito de ajustar as taxas conforme considerarmos razoavelmente apropriado.
- d) Para todos os casos acima mencionados, a revisão de preços é imediatamente aplicável. Contudo, isto não afectará retroactivamente as encomendas já concluídas ou as taxas já pagas. Com excepção do IPC, que não deve ser uma causa de rescisão, se o cliente não concordar com o aumento de preço aplicado, o cliente deve informar-nos por escrito no prazo de um (1) mês após a recepção da primeira factura, a fim de rescindir o contrato.

9.3. Expansão, modificação e realocação de instalações.

- a) O cliente deve notificar-nos com antecedência suficiente por escrito de qualquer mudança ou realocação das instalações ou qualquer alteração das instalações que possa afectar os Serviços.
- b) O cliente é obrigado a informar-nos atempadamente de quaisquer alterações às condições de funcionamento.
- c) Se for necessário efectuar alterações ou realocação de instalações, tal deverá ser expressa e individualmente acordado.
- d) Temos o direito de rescindir qualquer contrato de manutenção, inspecção, reparação ou prestação de serviços, se o cliente ou um terceiro modificar as instalações relevantes durante a vigência do contrato ou impedir que estas sejam fornecidas normalmente. O acima exposto não dá ao cliente o direito de reclamar uma indemnização.

9.4. Prazo / rescisão do contrato

- a) O contrato entrará em vigor no momento da assinatura e terá a duração de um (1) ano, no termo do qual será automaticamente renovado anualmente, salvo se uma Parte informar expressamente por escrito a outra Parte da sua vontade de não renovar pelo menos três (3) meses antes da data de expiração do contrato.
- b) Em caso de desactivação final das instalações, qualquer contrato de manutenção, inspecção, reparação ou prestação de serviços conexos será rescindido no prazo de seis meses após a recepção da nossa notificação por escrito para o efeito. No caso de o contrato cobrir várias instalações, permanecerá em pleno vigor e efeito para as restantes, e as taxas serão ajustadas em conformidade.
- c) Se o cliente transferir as instalações para um terceiro, a sua obrigação de pagar o preço acordado permanece em vigor, a menos que o terceiro esteja sub-rogado na sua posição, o que, para ser válido, deve ter o nosso consentimento.
- d) Em caso de atraso de pagamento ou de valores devidos, teremos o direito de suspender a prestação de Serviços Adicionais até ao pagamento integral da dívida. O direito de rescindir o contrato por justa causa não será afectado por isso. O cliente não tem direito a reclamar danos por este motivo.
- e) O contrato só pode ser rescindido antes da sua data de expiração por justa causa.
- f) As rescisões contratuais devem ser feitas por escrito.
- g) No caso de determinarmos que tenha ocorrido uma rescisão injustificada, o cliente será obrigado a compensar-nos pelos danos causados. A este respeito, teremos direito a reclamar 30% das prestações mensais pendentes até à conclusão do actual prazo. Se o Cliente considerar que o dano causado é menor, deve prova-lo.

10. Aceitação

- 10.1. O cliente só pode recusar a aceitação dos Serviços se tiver ocorrido um defeito material. A aceitação será considerada como tendo sido concedida se o cliente não rejeitar os Serviços dentro de um período de tempo razoável especificado por nós. A entrega ou execução de testes e certificados ou licenças de operação ou outras não é um pré-requisito para a aceitação.
- 10.2. Os Serviços prestados nas Instalações Existentes serão considerados aceites se não houver reclamações relativas à nossa prestação dos Serviços no prazo de uma (1) semana após a cessação dos Serviços ou recepção da notificação de cessação.
- 10.3. Temos o direito de solicitar aceitações parciais para a funcionalidade da parte dos Serviços já prestados.

11. Responsabilidade por defeitos

- 11.1. Só nos responsabilizamos pelos Serviços por nós prestados quando estes tenham sido utilizados de acordo com o seu uso normal ou conhecido, de acordo com a sua finalidade no momento da celebração do contrato. Os danos ou desgastes causados por tensões excessivas ou imprevistas, bem como os desvios permitidos ou habituais (tolerâncias) de acordo com as normas técnicas não serão considerados como defeitos. No que diz respeito aos dados de desempenho indicados nas nossas ofertas, aplica-se uma tolerância de construção de 5%, além das tolerâncias de medição de acordo com as disposições legais. As reclamações por defeitos de produto não podem ser reivindicadas no caso de desvios insignificantes da qualidade acordada ou por um efeito insubstancial na utilização.
- 11.2. Não nos responsabilizamos por defeitos em componentes, dispositivos ou peças sobressalentes do cliente, nem por componentes, dispositivos ou peças sobressalentes utilizados na direcção ou de acordo com as instruções do cliente ou de terceiros que interfiram no bom funcionamento dos serviços ou da instalação.
- 11.3. Nenhuma garantia ou compromisso quanto à qualidade dos serviços ou produtos será dada, a menos que expressamente declarado por nós, por escrito, na oferta ou no contrato. Toda a documentação relacionada com a nossa oferta, como catálogos, especificações, ilustrações, desenhos, especificações dimensionais e de peso, desenhos de montagem, diagramas de circuitos e outros desenhos, entre outros, são apenas aproximados e não constituem um acordo quanto à qualidade, a menos que especificamente indicado como vinculativo.
- 11.4. Salvo indicação expressa em contrário na nossa oferta ou acordo expresso por escrito, o período de garantia será de um (1) ano a partir da prestação dos Serviços. Na eventualidade do surgimento de um defeito, ser-nos-á dada a oportunidade de remediar o defeito num período de tempo razoável. Os direitos do cliente regem-se pelas disposições legais pertinentes; no entanto, o cliente não pode rescindir o contrato por este motivo. A secção 12 é aplicável aos danos sofridos em consequência de qualquer defeito.
- 11.5. Se um aviso de defeito não puder ser justificado ou estiver fora do período de garantia, o cliente deverá suportar os custos incorridos de acordo com as tarifas em vigor no momento em que o aviso de defeito for enviado.
- 11.6. O Cliente suportará os custos necessários para solucionar defeitos se estes forem aumentados pelo facto de os produtos ou serviços estarem localizados em local diferente da sua sede social por encomenda ou indicação do Cliente, a menos que tal localização tenha sido expressamente acordada entre as partes no contrato ou na encomenda.

12. Responsabilidade/ reclamação por danos

- 12.1. Seremos responsáveis por qualquer má conduta intencional, negligência grave ou danos pessoais incorridos por nós de acordo com a lei e de acordo com as disposições legais.
- 12.2. Para todas os outros graus de negligência (que não sejam a negligência grave), aplica-se o seguinte:
- Seremos responsáveis apenas pelas violações das obrigações consideradas materiais e apenas pelos danos decorrentes deste contrato. A obrigação substancial é definida como uma obrigação, cujo cumprimento torna possível, em primeiro lugar, o correcto cumprimento dos presentes Termos e Condições e em cujo cumprimento a outra parte no contrato se baseia ou pode basear-se regularmente.
 - A nossa responsabilidade é limitada a UR 1.000.000,00 (um milhão de euros) ou ao preço do contrato, consoante o valor mais reduzido.
 - Não assumimos qualquer responsabilidade por danos indirectos ou consequentes, tais como perda de lucros, perda de boa vontade, perda de uso, perda de produção, ou danos resultantes da perda de dados.
- 12.3. As disposições acima não constituem uma modificação da obrigação do cliente de justificar adequadamente a ocorrência de qualquer dano.

13. Titularidade

Nós mantemos a propriedade de todos os Produtos e Serviços fornecidos até que tenhamos recebido o pagamento integral. No caso de existir uma conta bancária conjunta para as transacções da relação comercial, permanecemos proprietários dos Serviços prestados ou Produtos entregues até que tenhamos recebido todos os pagamentos nessa conta e o saldo reconhecido seja satisfeito.

14. Violação das normas de exportação ou apreensão

- 14.1. O Cliente deverá cumprir os regulamentos internacionais de exportação e/ou embargo aplicáveis, em particular os regulamentos espanhóis, da UE e dos EUA aplicáveis. Reservamo-nos o direito de rescindir ou rescindir o contrato se for evidente que o Cliente ou o utilizador final dos nossos serviços é uma pessoa ou entidade abrangida pelos regulamentos de exportação ou embargo alemães, norte-americanos, europeus e/ou internacionais ou que a entrega se destina a para um país para o qual as entregas são proibidas ao abrigo do presente regulamento. O Cliente compromete-se a informar-nos atempadamente se as nossas entregas serão entregues a um utilizador final ou transferidas para tal país e se isso poderá violar as regras acima mencionadas.

- 14.2. O Cliente não venderá, exportará ou reexportará, direta ou indiretamente, para a Federação Russa ou para utilização na Federação Russa, quaisquer produtos fornecidos ao abrigo ou em relação ao Contrato que se enquadrem no âmbito do Artigo 12g do Regulamento do Conselho (UE) n.º 833/2014. As mesmas obrigações aplicam-se em relação à Bielorrússia nos termos do artigo 8.º-G do Regulamento (UE) n.º 765/2006 do Conselho. O Cliente envidará os seus melhores esforços para garantir que o objetivo desta cláusula não seja frustrado por terceiros mais abaixo na cadeia comercial, incluindo potenciais revendedores. Qualquer violação desta cláusula constituirá uma violação material de um elemento essencial do presente Contrato, e teremos direito a todas as soluções adequadas, incluindo, sem limitação, a rescisão do Contrato. O Cliente deverá informar-nos imediatamente de quaisquer problemas na aplicação dos requisitos desta cláusula, incluindo qualquer atividade relevante de terceiros que possa contrariar o objetivo desta cláusula. Se tal for solicitado por nós, o Cliente deverá disponibilizar-nos todas as informações solicitadas relativas ao cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula no prazo de duas semanas após tal pedido.

15. Software, Soluções Digitais e Serviços de Habilitação Digital

- 15.1. Software instalado - Sujeito aos presentes Termos e Condições, ao Contrato, ao contrato de licença de utilizador final que acompanha o software ou, se não estiver sujeito a nenhuma das opções anteriores, aos Termos e Condições do contrato de licença de utilizador final estabelecido em <https://www.johnsoncontrols.com/buildings/legal/digital/generaleula>), a JCI concede ao Cliente uma licença não exclusiva, intransmissível e não publicável para utilizar o software instalado nas instalações apenas para fins de utilização, funcionamento e manutenção do Produto no qual o software está instalado, ou para utilização do software apenas para fins comerciais internos do Cliente.
- 15.2. Serviços Permitidos Digitais - Se a JCI fornecer Serviços Permitidos Digitais ao abrigo dos presentes Termos e Condições, os Serviços Permitidos Digitais requerem a recolha, transferência e gestão de edifício, equipamento, séries cronológicas do sistema, e outros dados para as aplicações de software da JCI alojadas na nuvem. O cliente consente na recolha, transferência, gestão e utilização de tais dados pela JCI para permitir à JCI fornecer, manter, proteger e melhorar os Serviços Permitidos Digitais e os seus produtos e serviços. O cliente reconhece que, enquanto os Serviços Permitidos Digitais melhoram geralmente o desempenho e os serviços do equipamento, os Serviços Permitidos Digitais não evitam todas as potenciais avarias, não o seguram contra todas as perdas, nem garantem um certo nível de desempenho. O Cliente será o único responsável pelo estabelecimento, operação, manutenção, acesso, segurança e outros aspectos da sua rede informática ("Rede"), protegerá adequadamente o hardware e os produtos ligados à Rede e fornecerá à JCI acesso seguro à Rede para a prestação dos seus serviços. Não obstante quaisquer outras disposições nos presentes Termos e Condições, a JCI não será responsável por uma Falha de Dados Não-JCI e o Cliente será responsável pelo trabalho de serviço da JCI para reparar ou corrigir uma Falha de Dados Não-JCI, se necessário. Conforme no presente utilizado, (i) "Serviços Permitidos Digitais" significam os serviços prestados que empregam software da JCI e ofertas e ferramentas de software hospedados na nuvem para melhorar e permitir tais serviços. Os Serviços Permitidos Digitais podem incluir, mas não estão limitados a, inspeção remota, detecção e diagnóstico avançado de falhas no equipamento, e painel de controlo de dados e relatório de saúde do equipamento; e (ii) "Falha de Dados Não-CCI" significa a incapacidade ou falha dos Serviços Activados Digitais aplicáveis para obter dados que não sejam causados pelos actos ou omissões da JCI (por exemplo, gateway de recolha de dados desligado pela integração do Cliente ou subsistema modificado pelo fabricante do subsistema, etc.).
- 15.3. Soluções Digitais da JCI. A utilização, implementação e implantação do software e dos produtos de software hospedados ("Software") oferecidos ao abrigo dos presentes Termos e Condições serão sujeitos e regidos pelos termos padrão da JCI para esse software e serviços profissionais relacionados com o software em vigor de tempos a tempos (Termos de Software") e que podem ser encontrados em:

Termos aplicáveis	Disponível em
Termos Gerais de Serviço para software hospedado e serviços fornecidos na instância JCI Cloud, tais como OpenBlue Companion, OpenBlue Enterprise Manager, Central de Utilidades OpenBlue (CUP) e Plataforma OpenBlue	https://www.johnsoncontrols.com/buildings/legal/digital/general/atos/spanish-spain https://www.johnsoncontrols.com/buildings/legal/услуги_в_облаке_от_jci
EULA geral para todo o Software fornecido nas instalações do Cliente ou na nuvem do Cliente	www.johnsoncontrols.com/buildings/legal/digital/generaleula
Adenda sobre Processamento de Dados Johnson Controls como Processador	www.johnsoncontrols.com/dpa

A JCI e os seus licenciadores reservam-se todos os direitos, títulos e interesses (incluindo todos os direitos de propriedade intelectual) no e para o Software e melhorias ao Software. O Software que é licenciado nos termos da respectiva licença e está sujeito aos Termos do Software e não é vendido. Se existir um conflito entre outros os presentes Termos e Condições e os Termos do Software, os Termos do Software prevalecerão e regerão no que diz respeito aos direitos e responsabilidades relacionados com o Software, a sua implementação e implantação e quaisquer melhoramentos ao mesmo.

Não obstante quaisquer outras disposições dos presentes Termos e Condições, salvo disposição em contrário na encomenda aplicável, os seguintes termos aplicam-se ao Software que é fornecido ao Cliente com base numa subscrição (ou seja, uma licença limitada no tempo ou direito de utilização), (cada um deles uma "Subscrição de Software"):

Cada Subscrição de Software fornecida nos termos seguintes terá início na data em que as credenciais iniciais do Software forem disponibilizadas (a "Data de Início da Subscrição") e continuará em vigor até expirado o prazo de subscrição indicado na Encomenda aplicável. Quando a Assinatura do Software expirar, tal Assinatura de Software renovar-se-á automaticamente por períodos consecutivos de um (1) ano (cada um deles um "Prazo de Renovação da Assinatura"), salvo se uma das partes notificar a outra parte da não renovação, pelo menos noventa (90) dias antes da data em que expirar o prazo vigente. Na medida do permitido pela lei aplicável, as compras de Subscrições de Software não são canceláveis e os montantes pagos não são reembolsáveis. As taxas das Assinaturas de Software serão pagas anualmente com antecedência, facturadas na Data de Início da Assinatura e em cada aniversário subsequente desta. O Cliente deverá pagar todos os montantes facturados no prazo de trinta dias de calendário após a data da factura. Os pagamentos não efectuados dentro desse período de tempo estarão sujeitos a taxas de atraso, conforme estabelecido nos Termos do Software. Salvo acordo escrito em contrário entre as partes, a taxa de subscrição para cada Termo de Subscrição de Renovação será cobrada ao preço da lista então aplicável pela JCI para essa oferta de Software. Qualquer utilização de Software que exceda o âmbito, métrica ou volume estabelecido nos presentes Termos e Condições e Ordem aplicável estará sujeita a taxas adicionais com base na data de início de tal utilização excessiva.

16. Confidencialidade, direitos de propriedade intelectual

- 16.1. O cliente reconhece que desenhos, descrições técnicas, instruções de uso, cotações e outra documentação são nossos segredos comerciais e devem ser tratados confidencialmente. Não podem ser copiadas, reproduzidas ou transmitidas a terceiros sem o nosso consentimento expresso por escrito, nomeadamente com o objectivo de solicitar uma cotação.
- 16.2. O cliente deve notificar a JCI, sem atrasos indevidos, de qualquer alegada violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual e permitir à JCI, segundo o critério definido pela JCI e sujeito a pedido expresso da JCI,. Se isto não for possível, o cliente deve pelo menos permitir-nos ser parte em tal litígio, para que sejamos sempre informados e possamos participar em todas as decisões que nos afectem, mesmo aquelas que nos afectem indirectamente.
- 16.3. Em caso de violação de um direito de propriedade intelectual, teremos o direito, a nosso critério absoluto, de obter o direito de utilizar o produto em questão, de modificá-lo de tal forma que não infrinja mais esse direito de propriedade intelectual ou de substituí-lo por um produto similar. Se isto não for possível a favor da JCI em condições razoáveis ou dentro de um período de tempo apropriado, o cliente terá o direito de exercer os direitos legais de retirada ou redução do preço de compra, desde que a JCI tenha sido autorizada a fazer tal modificação. No caso de qualquer um dos itens acima, a JCI terá o direito de resolver ou rescindir o contrato.
- 16.4. As reclamações do cliente não serão aceites na medida em que o cliente seja (conjuntamente) responsável pela violação do direito de propriedade intelectual ou não tenha comunicado à JCI com razoável antecedência a existência ou iminência de qualquer violação de qualquer direito de propriedade intelectual ou não tenha cooperado razoavelmente com a JCI na defesa de tais reclamações de terceiros.
- 16.5. Além disso, as reclamações do cliente não serão honradas se a (alegada) violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual ocorrer através da utilização conjunta com outros bens de terceiros ou se o produto for utilizado de uma forma não passível de previsão pela JCI, ou para a qual não foi destinado.
- 16.6. A obrigação da JCI de pagar indemnizações em caso de violação comprovada de direitos de propriedade industrial ou direitos de autor é regida pelo disposto na secção 12.
- 16.7. Além disso, estão excluídas quaisquer futuras ou outras reclamações que o cliente possa ter por qualquer violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual não previstos neste documento.

17. Privacidade de dados

- 17.1. A JCI como controlador de dados: recolhe, processa e transmite determinados dados pessoais do cliente e do seu pessoal relativamente à nossa relação comercial (ou seja, nomes, endereço de e-mail, números de telefone), tudo de acordo com a Política de Privacidade da Johnson Controls (disponível no seguinte endereço: <https://www.johnsoncontrols.com/privacy>). O cliente aceita a Política de Privacidade da JCI e consente com a recolha, processamento e

divulgação de dados que são obrigatórios nos termos da lei aplicável. Na medida em que o consentimento do pessoal do Cliente para essa recolha, processamento e divulgação de dados pela Johnson Controls seja exigido pela lei aplicável, o Cliente garante que tem esse consentimento.

- 17.2. A JCI como processador de dados: se estamos de facto a agir como processador de dados de Dados Pessoais em nome do cliente, aplicam-se os termos definidos em www.johnsoncontrols.com/dpa.

18. Disposições diversas

- 18.1. A JCI está habilitada a obter informações financeiras de agências de relatórios (nomeadamente, Informa, Asnef e Equifax) e a fornecer às referidas agências informações sobre os valores devidos pelo cliente.
- 18.2. No caso de certas partes do contrato se tornarem inválidas, o restante do contrato permanecerá vinculativo. A disposição inválida será substituída por uma disposição válida que seja o mais próxima possível da disposição original.
- 18.3. O único foro competente para a resolução de litígios relacionados directa ou indirectamente com a relação contratual será, mediante escolha da JCI, a localização da sucursal onde a citação é recebida, ou os tribunais da cidade de Lisboa.
- 18.4. As relações contratuais serão regidas pela lei portuguesa, com exclusão de disposições de conflito de leis. A aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias está excluída.